

LEI Nº 1.496/19, DE 24 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA A LEI Nº 1.009/10, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 1.009/10, alterado pela Lei nº 1.244/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – O adiantamento poderá ser concedido:

I - para as despesas indicadas no inciso III do art. 2º desta lei, até 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

II - para as despesas indicadas nos incisos I, IV, VI e VII do art. 2º desta lei, até 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

III - para as despesas indicadas nos incisos II e V do art. 2º desta lei, até 100% (cem por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – As despesas de que trata o inciso I deste artigo serão sub-limitadas por nota fiscal, cupom fiscal, ou outro comprovante de despesas até 10% (dez por cento) do seu limite de gastos.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O